

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 376

**Autoriza a Concessão de Subvenções,
Auxílios e Contribuições.**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre (MG) aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em até quatro parcelas mensais, a ser depositado em conta bancária, para o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções – CONDESC, CNPJ nº 06.329.392/0001-13, cujas finalidades estão contidas no Estatuto em anexo.

Art. 2 – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

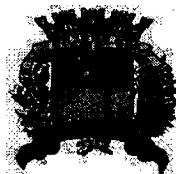
Art.3º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2009 por autoridade local;
- IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – Celebrar o respectivo convênio.

Art.4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art.5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente na Entidade cedente do recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Eloiz Massi
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão Oficial nesse Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 26 de julho de 2010.

JOSÉ RENATO SOUZA MASSI
Secretário Municipal de Administração